



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

Exmo. Senhor
Dr. José Carlos Cardoso Castella
Rua de S. Bernardo, nº 62
1200-8762 Lisboa

N/Ref. Ofício nº 63 /CPIBES

Nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei nº 5/93, de 1 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs 126/97, de 10 de Dezembro, e 15/2007, de 3 de Abril, a Comissão Parlamentar de Inquérito à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo, ao processo que conduziu à aplicação da medida de resolução e às suas consequências, nomeadamente quanto aos desenvolvimentos e opções relativos ao GES e ao Novo Banco, constituída por Resolução da Assembleia da República nº 83/2014, publicada no Diário da República I Série, nº 189, de 1 de outubro, vem solicitar a V. Exa. se digne determinar o envio, se possível em suporte eletrónico, da seguinte documentação:

- Estrutura societária da ES Enterprise bem como a composição dos seus órgãos sociais e o local da sua sede;
- Origem da contratualização de comissões ("success fees"), entre a ES Enterprise e o Sr. Hélder Bataglia, bem como o seu valor, os intervenientes e os beneficiários dos negócios sobre os quais incidiram as comissões;
- Informação sobre que outros negócios, para além do pagamento de comissões ao Sr. Hélder Bataglia, foram efetuados pela ou através da ES Enterprise;
- Nomeação de pessoas habilitadas a prestar informações sobre a referida empresa.
- Nomeação das pessoas que o convidaram para administrador da ES Enterprise, bem como a data do referido convite.

Permito-me lembrar a V.Exa. que o nº 5 do citado artigo estabelece o seguinte:

"A prestação das informações e dos documentos referidos no nº 3 tem prioridade sobre quaisquer outros serviços e deve ser satisfeita no prazo de 10 dias, sob pena do seu autor incorrer na prática do crime referido no artigo 19º, salvo justificação ponderosa dos requeridos que aconselhe a comissão a prorrogar aquele prazo ou a cancelar a diligência."

Com os meus cumprimentos.

Palácio de São Bento, em 09 fevereiro de 2015.

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)